



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 219, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a criação e denominação de creches pertencentes ao patrimônio público do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as creches, com suas respectivas denominação e localização, pertencentes ao patrimônio público municipal e integrante da rede oficial de ensino infantil do Município de Pindoretama, na forma a seguir discriminada:

I – Creche “**FRANCISCA HOLANDA COSTA**”, localizada na sede deste Município;

II – Creche “**JOSÉ QUEIROZ FERREIRA**”, localizada no distrito de Pratiús;

III – Creche “**OLGA VALE ALBINO**”, localizada no distrito de Pratiús;

Art. 2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, através da Gerência de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo, adotará as providências necessárias para o registro e mutações patrimoniais cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 27 de maio de 2003.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal